

Artigo 2º - A referida doação será a título gratuito sem qualquer onus para a Prefeitura, a não ser as despesas de escritura e registro, ficando para tanto a Prefeitura autorizada a um Crédito Especial num montante até Cr. \$ 30.000 (Trinta mil cruzeiros) para ocorrer às eventuais despesas com a referida aquisição.

Artigo 3º - Fica consignada à esta Municipalidade autorização para efetuar a denominação da referida praça com o nome de Jorge Reges esposo falecido da doadora do referido terreno, e paritualmente indicar à Assembleia Legislativa para designar o mesmo nome como patrono do futuro Grupo Escolar a ser construído na referida praça.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de abril de 1965.

Isaías Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 505

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Jurema Nogueira, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre autorização para o emprego das verbas do Fundo Rodoviário e respectivo Crédito Especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar as verbas provenientes do Fundo Rodoviário Nacional, exclusivamente em serviços de estradas e pontes municipais, ficando autorizado o respectivo Crédito Especial em

montante de igual valor de acordo com as verbas recebidas.

Artigo 2º - Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 5 de abril de 1965.

João Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 506

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arter Nogueira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que autoriza receber terreno em doação para a construção de uma escola rural.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação do sr. Joaquim Ruano de Moraes, um terreno com área de 2.500 metros quadrados, situado no bairro Conceição neste Município, para a construção de um prédio para escola mista rural.

Artigo 2º - A referida doação será a título gratuito sem nenhum onus para a Prefeitura, a não ser as despesas em escritura e registro da mesma.

Artigo 3º - Fica consignado um crédito especial num montante de R\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) para as referidas despesas de Cartório e Registro.

Artigo 4º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as dispo